



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 20 (Substitutiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº 20 (Substitutivo)
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.621,
DE 2017, que Institui o Código de Obras
e Edificações do Distrito Federal – COE.

Substitua-se no art. 67, § 1º, I, a expressão "obras de edificações" por "obras de urbanização".

JUSTIFICAÇÃO

Cremos ter havido equívoco material no texto, pois não há obras de edificações. Deveria ser obras de urbanização, pois estas é que são objeto da licença específica, previstas no art. 54, III.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Deputado CHICO VIGILANTE
Líder do PT


Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE

